



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS 097523/2019
Data 19/02/2019
Pág. 01 de 04

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº097523/2019

PA COPAMNº: 07829/2010/004/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: A.D. G Mineração e Comércio de Granitos

CNPJ: 083018860001-15

EMPREENDIMENTO: A.D. G Mineração e Comércio de Granitos

CNPJ: 083018860001-15

MUNICÍPIO: Santa Rita do Ituaçu/MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu abertas-rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-05-36	Estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Cláudia Aparecida Pimenta

REGISTRO: CRBio 057761/04

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental

806457-8

Mary Aparecida A. Almeida
Gestora Ambiental
MASP-806457-08
SEMAB-MG

Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1366848-8



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 097523/2019

O empreendimento A.D.G. Mineração e Comércio de Granitos encontra-se instalado na zona rural do município de Santa Rita do Itueto/MG, tendo operado por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento nº 03412/2011 com vigência até 24/08/2015. Buscando regularizar as atividades do empreendimento, foi formalizado processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado, nº 07829/2010/004/2018.

No supracitado processo são listadas como atividades passíveis de licenciamento ambiental, lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais (A-02-06-2), estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3) e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6), sendo todas estas atividades caracterizada por meio dos parâmetros e portes definidos pela Deliberação Normativa DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento de base mineraria objeto do licenciamento ambiental, tem como coordenadas geográficas (X)7849971; (Y)251338 (Zona 24K, SIRGAS 2000), estando inserido em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica do Rio Manhuaçu- UPGRH DO6. O empreendimento localiza-se nas propriedades Fazenda Bonfim e Fazenda Ribeirão do Pião, tendo processo DNPM nº 832255/2000, sendo duas frentes de lavra com área total de 2, 5380 ha em região onde há predominância de atividades agropecuárias e de remanescentes florestais.

De acordo com as informações prestadas nos autos do processo, incide sob o empreendimento o critério locacional-Localização em Reserva da Biosfera e não incide fatores de restrição ou vedação definidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O empreendedor apresentou estudo específico para o critério locacional mencionado; em análise no sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema não foram constatados demais critérios locacionais e/ou fatores de restrição/vedação.

No Formulário de Caracterização do empreendimento-Módulo3 (Outras Intervenções), o empreendedor informou que não houve intervenção posterior a 22 de julho de 2008, entretanto as imagens satélites do Google Earth constata que houve supressão de vegetação em Bioma de Mata Atlântica em estágio diverso do inicial de regeneração, no lapso temporal de 08/05/2014 e 01/08/14 conforme Figura 01 e 02:

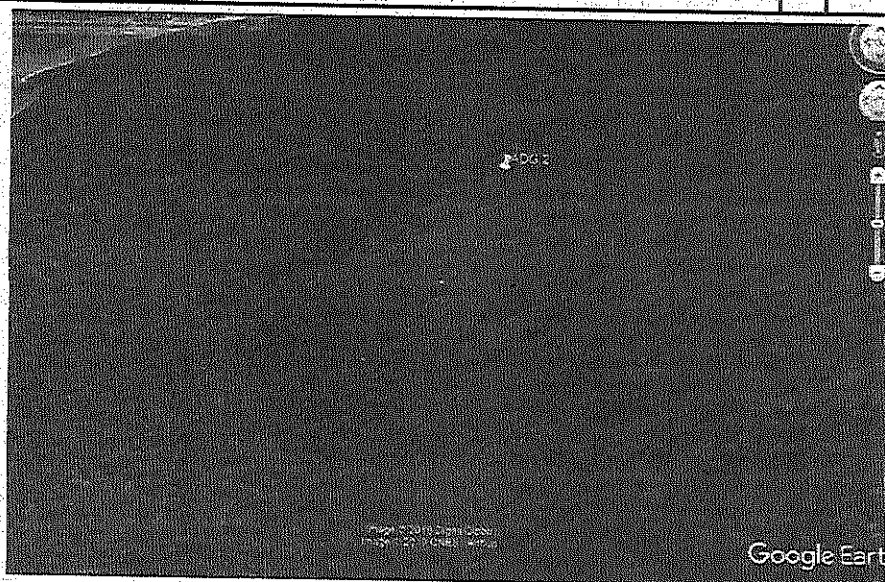


Figura 1-Imagem do Google EARTH da área do empreendimento em 08/05/2014

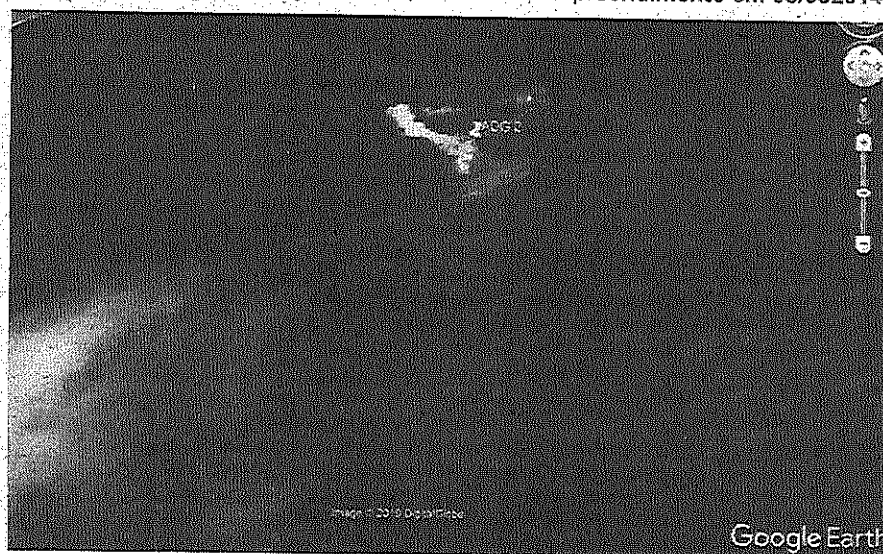


Figura 2- Imagem do Google Earth da área 1 do empreendimento em 01/08/2014

De acordo com o Art.32 da Lei Federal nº11428, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante: o licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento.

A Lei Estadual nº20922/13 prevê no Art. 7, §2º; prevê que empreendimentos minerários em processo de regularização que não tenha cumprido a medida compensatória referente à supressão de vegetação continuarão sujeito ao cumprimento das obrigações. O empreendedor informa no RAS e no FCE que não haverá intervenções ou supressões, porém para as atividades minerárias, em análise dos polígonos da área diretamente afetada (ADA), verifica-se a necessidade de intervenções para a atividade. Diante dos fatos e da inexistência de documentos autorizativos da supressão de



vegetação nativa ocorrida e não possuir autorização para novas intervenções/supressões, o empreendimento deverá se regularizar de acordo com as leis vigentes.

Na análise do Relatório Ambiental (RAS) e demais documentos foram observadas as seguintes incoerências, divergências e/ou falta de informações:

- Disposição inadequada de rejeitos na área da Frente da lavra 1, sendo que não foi apresentada medidas de contenção para que não ocorra deslizamentos dos rejeitos para a área de vegetação do entorno e tampouco foi apresentado plano de recuperação/recomposição para a área danificada.
- O empreendedor requereu 2,0 ha para pilha de rejeito/estéril, porém os mapas apresentados contemplam uma área de 1, 2227ha, não sendo delimitada a área onde ocorrerá a ampliação. No RAS informa que a área final projetada para a pilha é de 1000m², sendo assim os dados que constam estão incoerentes.
- No RAS Módulo 5- Uso da Água- é informado o consumo de água através de poço manual, entretanto não foi apresentado a certidão de uso do recurso hídrico mencionado.
- O empreendedor cita que não possui oficina e posto combustível, entretanto relata que armazena insumos (graxa, óleo diesel e óleos lubrificantes) não esclarecendo, portanto como é realizada a manutenção das máquinas e o sistema de abastecimento no local do empreendimento.
- A atividade mineraria ocasiona o decapeamento do solo e afugentamento de espécies da fauna, no RAS o empreendedor informa que não causa os impactos ambientais (fauna e processos erosivos), porém diverge quando apresenta medidas de contenção de erosão (canaletas e bacias de contenção), bem como na apresentação do Estudo Locacional Reserva da Biosfera onde aborda o impacto sobre a biodiversidade.

Cabe ressaltar que a atividade mineraria ocasiona impactos ambientais negativos de grande magnitude, sendo que não foi apresentado no corpo do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), propostas de monitoramento, programas de recuperação de áreas degradadas e medidas mitigadoras, impossibilitando assim a análise adequada dos aspectos e impactos ambientais que possibilitem atestar a viabilidade da atividade do empreendimento.

Em conclusão, devido à inexistência de informações e incoerências apontadas no RAS, verificadas no decorrer da análise do processo, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento "**A.D.G. Mineração e Comércio de Granitos**" para a atividade de "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", no município de Santa Rita do Itueto/MG.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).